



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



**LEI Nº 701/2007
DE: 19 DE ABRIL DE 2.007**

Dispõe sobre abertura de CREDITO ADICIONAL e dá outras providências.

DENER ARAÚJO CHAVES Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de **R\$ 907.497,04 (Novecentos e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatro centavos)** destinado a atender as dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não previstas no orçamento inicial para o corrente exercício financeiro.

Artigo 2º - A Receita das transferências realizadas pelo FUNDEB, bem como as contas redutoras para formação do FUNDEB, receberá os códigos definidos através da Portaria nº 48, de 31/01/2007, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 3º - Para atendimento das despesas previstas com o Fundo serão criadas as seguintes dotações orçamentárias:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**

1236160702.– Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica – Fundamental 60%

3190040000 – Contratação pro Tempo Determinado	R\$ 88.625,57
3190090000 – Salário Família	R\$ 1.558,26
3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 209.901,01
3190130000 – Obrigações Patronais	R\$ 63.744,89
Sub Total	R\$ 363.829,73

1236560702..... – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica – Infantil 60%

3190040000 – Contratação pro Tempo Determinado	R\$ 17.015,79
3190090000 – Salário Família	R\$ 2.077,68



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 217.961,15
3190130000 – Obrigações Patronais	R\$ 49.344,90
Sub Total	R\$ 286.399,52

1236160702.. – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica fundamental 40%

3190040000 – Contratação pro Tempo Determinado	R\$ 10.824,00
3190090000 – Salário Família	R\$ 599,42
3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 72.295,52
3190130000 – Obrigações Patronais	R\$ 16.242,27
3390140000 - Diárias – Civil	R\$ 3.000,00
3390300000 – Material de Consumo	R\$ 21.817,18
3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$ 10.000,00
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 30.000,00
Sub Total	R\$ 163.054,87

1236560702..... – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica infantil 40%

3190040000 – Contratação pro Tempo Determinado	R\$ 5.671,93
3190090000 – Salário Família	R\$ 519,42
3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 10.915,52
3190130000 – Obrigações Patronais	R\$ 3.483,15
3390140000 - Diárias – Civil	R\$ 2.530,00
3390300000 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$ 10.000,00
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 11.000,00
Sub Total	R\$ 64.120,02

1236660802..... – Manter Educação de Jovens e Adultos – EJA

3190040000 – Contratação pro Tempo Determinado	R\$ 5.671,93
3190090000 – Salário Família	R\$ 670,00
3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 2.560,00
3190130000 – Obrigações Patronais	R\$ 1.190,97
Sub Total	R\$ 10.092,90

1236160701..... – Adquirir Equipamentos e Material Permanente

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
Sub Total	R\$ 20.000,00
Total Geral	R\$ 907.497,04



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



Artigo 4º - Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, no Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Unidade: Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério – FUNDEF, existentes em 28/02/2007, complementadas, se necessário, com anulações parciais de dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando o montante definido no art. 1º desta Lei.

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA e LDO) para atender compatibilidade entre as referidas Leis.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2007..

Artigo 7º – Revogam-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 19 DE ABRIL DE 2007**

DENER ARAUJO CHAVES.
Prefeito Municipal